

LEI COMPLEMENTAR N.º 660, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

“DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE PLANURA PARA O EXERCÍCIO DE 2.003”.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Planta genérica de Valores do município Planura para a apuração do valor venal dos imóveis, para base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – e Imposto Sobre Transmissão de Bens imóveis – ITBI - de para o exercício de 2.003, conforme descritos a seguir:

a) – **TERRENO** (perímetro urbano):

ZONA I (vermelho) - R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por metro quadrado de terreno;

ZONA II (marrom) - R\$ 5,00 (cinco reais) por metro quadrado de terreno;

ZONA III (verde) - R\$ 4,00 (quatro reais) por metro quadrado de terreno;

ZONA IV (azul) - R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por metro quadrado de terreno;

ZONA V (laranja) - R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) o metro quadrado de terreno;

ZONA VI (lilás) - R\$ 6,00 (seis reais) o metro quadrado de terreno, para os seguintes loteamentos: El Dorado, Village dos Buritis, Água Viva e Águas do Bagagem;

ZONA VII (amarelo) – R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) por metro quadrado de terreno localizados nas demais áreas do perímetro urbano do município de Planura.

b) – **EDIFICAÇÃO:**

TIPO I - padrão de acabamento alto – R\$ 40,00 (quarenta reais) o metro quadrado de edificação;

TIPO II - padrão de acabamento normal – R\$ 30,00 (trinta reais) o metro quadrado de edificação;

TIPO III - padrão de acabamento baixo – R\$ 20,00 (vinte reais) o

LEI COMPLEMENTAR N.º 660, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

“DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE PLANURA PARA O EXERCÍCIO DE 2.003”.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Planta genérica de Valores do município Planura para a apuração do valor venal dos imóveis, para base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – e Imposto Sobre Transmissão de Bens imóveis – ITBI - de para o exercício de 2.003, conforme descritos a seguir:

a) – **TERRENO** (perímetro urbano):

ZONA I (vermelho) - **R\$ 4,50** (quatro reais e cinquenta centavos) por metro quadrado de terreno;

ZONA II (marrom) - **R\$ 5,00** (cinco reais) por metro quadrado de terreno;

ZONA III (verde) - **R\$ 4,00** (quatro reais) por metro quadrado de terreno;

ZONA IV (azul) - **R\$ 3,50** (três reais e cinquenta centavos) por metro quadrado de terreno;

ZONA V (laranja) - **R\$ 2,50** (dois reais e cinquenta centavos) o metro quadrado de terreno;

ZONA VI (lilás) - **R\$ 6,00** (seis reais) o metro quadrado de terreno, para os seguintes loteamentos: El Dorado, Village dos Buritis, Água Viva e Águas do Bagagem;

ZONA VII (amarelo) – **R\$ 3,20** (três reais e vinte centavos) por metro quadrado de terreno localizados nas demais áreas do perímetro urbano do município de Planura.

b) – **EDIFICAÇÃO:**

TIPO I - **padrão de acabamento alto** – **R\$ 40,00** (quarenta reais) o metro quadrado de edificação;

TIPO II - **padrão de acabamento normal** – **R\$ 30,00** (trinta reais) o metro quadrado de edificação;

TIPO III - **padrão de acabamento baixo** – **R\$ 20,00** (vinte reais) o

LEI COMPLEMENTAR N.º 660, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

“DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE PLANURA PARA O EXERCÍCIO DE 2.003”.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Planta genérica de Valores do município Planura para a apuração do valor venal dos imóveis, para base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – e Imposto Sobre Transmissão de Bens imóveis – ITBI - de para o exercício de 2.003, conforme descritos a seguir:

a) – TERRENO (perímetro urbano):

ZONA I (vermelho) - R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por metro quadrado de terreno;

ZONA II (marrom) - R\$ 5,00 (cinco reais) por metro quadrado de terreno;

ZONA III (verde) - R\$ 4,00 (quatro reais) por metro quadrado de terreno;

ZONA IV (azul) - R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por metro quadrado de terreno;

ZONA V (laranja) - R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) o metro quadrado de terreno;

ZONA VI (lilás) - R\$ 6,00 (seis reais) o metro quadrado de terreno, para os seguintes loteamentos: El Dorado, Vilage dos Buritis, Água Viva e Águas do Bagagem;

ZONA VII (amarelo) – R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) por metro quadrado de terreno localizados nas demais áreas do perímetro urbano do município de Planura.

b) – EDIFICAÇÃO:

TIPO I - padrão de acabamento alto – R\$ 40,00 (quarenta reais) o metro quadrado de edificação;

TIPO II - padrão de acabamento normal – R\$ 30,00 (trinta reais) o metro quadrado de edificação;

TIPO III - padrão de acabamento baixo – R\$ 20,00 (vinte reais) o

LEI COMPLEMENTAR N.º 660, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

“DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE PLANURA PARA O EXERCÍCIO DE 2.003”.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Planta genérica de Valores do município Planura para a apuração do valor venal dos imóveis, para base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – e Imposto Sobre Transmissão de Bens imóveis – ITBI - de para o exercício de 2.003, conforme descritos a seguir:

a) – **TERRENO** (perímetro urbano):

ZONA I (vermelho) - R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por metro quadrado de terreno;

ZONA II (marrom) - R\$ 5,00 (cinco reais) por metro quadrado de terreno;

ZONA III (verde) - R\$ 4,00 (quatro reais) por metro quadrado de terreno;

ZONA IV (azul) - R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por metro quadrado de terreno;

ZONA V (laranja) - R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) o metro quadrado de terreno;

ZONA VI (lilás) - R\$ 6,00 (seis reais) o metro quadrado de terreno, para os seguintes loteamentos: El Dorado, Village dos Buritis, Água Viva e Águas do Bagagem;

ZONA VII (amarelo) – R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) por metro quadrado de terreno localizados nas demais áreas do perímetro urbano do município de Planura.

b) – **EDIFICAÇÃO:**

TIPO I - padrão de acabamento alto – R\$ 40,00 (quarenta reais) o metro quadrado de edificação;

TIPO II - padrão de acabamento normal – R\$ 30,00 (trinta reais) o metro quadrado de edificação;

TIPO III - padrão de acabamento baixo – R\$ 20,00 (vinte reais) o